

Ofício Circulado N.º: 15695 2019-02-01

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

DS Centrais

Ordem dos Despachantes

Operadores Económicos

**Assunto:** DERROGAÇÕES EM MATÉRIA DE ORIGEM PREFERENCIAL - ACORDO UE-JORDÂNIA

**1 – Pela Decisão n.º 1/2018 do Comité de Associação UE-Jordânia**, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série L, n.º 9, em 11/01/2019 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22019D0042&qid=1548947693717&from=EN> foram alteradas as disposições do Protocolo n.º 3 do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro, relativo à definição da noção de produtos originários e à lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias **para que certas categorias de produtos, fabricados no território do Reino Hachemita da Jordânia e em relação com a criação de emprego para os refugiados sírios e os jordanos, adquiram o carácter originário.**

**2 – Esta Decisão surge na sequência da Decisão n.º 1/2016 do Comité de Associação UE-Jordânia**, de 19 de Julho de 2016, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série L, n.º 233, em 30/08/2016, e cujo conteúdo foi alvo de divulgação por via do Ofício Circulado n.º 15598, de 13/07/2017 [http://intranet/legislacaoDoutrina/InstrucoesAdministrativas/Of\\_Circ\\_aduaneiros/Oficio\\_Circulado\\_15598\\_2017.pdf](http://intranet/legislacaoDoutrina/InstrucoesAdministrativas/Of_Circ_aduaneiros/Oficio_Circulado_15598_2017.pdf), a qual veio conferir uma **flexibilização das regras de origem constantes do Acordo Euro-Mediterrânico de Associação entre a CE e Reino Hachemita da Jordânia, tendo em vista dinamizar as exportações jordanas para a UE e, simultaneamente, potenciar a criação de emprego para jordanos, mas sobretudo, para refugiados sírios.**

Em dezembro de 2017, a Jordânia apresentou o primeiro relatório anual sobre a aplicação da aludida Decisão n.º 1/2016 do Comité de Associação UE-Jordânia, e no seguimento das conclusões do relatório, solicitou um pedido de revisão desta Decisão e de introdução de flexibilidades adicionais.

Face a esse pedido de revisão, a **União Europeia considerou que a introdução de certas melhorias no sistema irá contribuir para aumentar o emprego entre os refugiados sírios, bem como entre os cidadãos jordanos.**

**3 – No âmbito desta Decisão n.º 1/2018 do Comité de Associação UE-Jordânia, o Anexo II (A) do Protocolo n.º 3 do respetivo Acordo Euro-Mediterrânico, que contém as condições de aplicação e a lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado na Jordânia em relação com o emprego adicional de refugiados sírios adquira o carácter de produto originário, é substituído por uma nova versão do Anexo II (A) do Protocolo n.º 3 do Acordo, que consta do anexo da referida Decisão.**

O objetivo desta alteração é melhorar a iniciativa inicial, a fim de reforçar o impacto do regime na economia da Jordânia e contribuir para aumentar o número de refugiados sírios legalmente empregados na Jordânia, bem como dos jordanos.

A Decisão nº 1/2018, e respetiva nova versão do anexo II (A) do Protocolo n.º 3 do Acordo Euro-Mediterrânico, será válida por um período limitado considerado suficiente para fornecer incentivos ao investimento e à criação de emprego adicionais, devendo, por conseguinte, expirar em 31 de dezembro de 2030.

**4 – Como condições de aplicação da nova versão do anexo II (A) do Protocolo n.º 3 do Acordo Euro-Mediterrânico, aquela Decisão determina o seguinte:**

- a) As operações de complemento de fabrico ou de transformação exigidas e que devem ser efetuadas em matérias não originárias para que os produtos em causa adquiram o carácter originário terão que ser realizadas em unidades de produção situadas no território da Jordânia;  
e
- b) A força de trabalho total de cada unidade de produção situada no território da Jordânia onde esses produtos são objeto de operações de complemento de fabrico ou de transformação contém uma percentagem de refugiados sírios equivalente a, pelo menos, 15 % (calculados individualmente para cada unidade de produção).

Para esse efeito, **as autoridades competentes da Jordânia devem monitorizar o respeito dessas condições, e devem conceder às unidades de produção que cumprem essas condições um**

número de autorização, o qual devem retirar imediatamente quando as unidades de produção as deixarem de respeitar.

5 – Em matéria de prova de origem, informa-se que **uma prova de origem emitida ao abrigo da nova versão do anexo II (A) do Protocolo n.º 3 do Acordo Euro-Mediterrânico deverá conter a seguinte declaração em inglês: «Derogation – Annex II(a) of Protocol 3 – authorisation number granted by the competent authorities of Jordan».**

6 - Em caso de suspensão de aplicação da Decisão em causa pelos motivos nela plasmados, este novo Anexo **continua a aplicar-se durante um período de quatro meses em relação a produtos que estejam, à data de suspensão temporária do Anexo, em trânsito ou em depósito temporário em entrepostos aduaneiros ou em zonas francas na União, e em relação às quais foi emitida de forma adequada uma prova de origem**, em conformidade com as disposições do Anexo antes da data de suspensão temporária.

7 - O Anexo é aplicável a partir da data de entrada em vigor da decisão do Comité de Associação a que está apenso (04/12/2018), e é aplicável até 31 de dezembro de 2030.

8 – Compete por fim sublinhar que, **todas as importações de produtos originários da Jordânia, que não se enquadrem expressamente no âmbito da Decisão n.º 1/2018, continuarão, em matéria de origem preferencial, a reger-se por todas as disposições do Protocolo n.º 3 do Acordo Euro-Mediterrânico de Associação entre a CE e Reino Hachemita da Jordânia (Decisão n.º 1/2006), e respetivo ANEXO II** referente à lista das operações de complemento de fabrico ou de transformação a efetuar em matérias não originárias para que o produto transformado possa adquirir a qualidade de produto originário.

A Subdiretora-Geral



Ana Paula Raposo